



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO**

CNPJ: 08.355.489/0001-26

Rua Padre Tertuliano Fernandes, 21 - Centro. CEP: 59.910-000 Fone: (084) 3356-0002/0004

ANEXO I

MINUTA DO CONTRATO Nº _____

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

TERMO DE CONTRATO DA PRESENTE LICITAÇÃO TEM POR OBJETO A SELEÇÃO E POSSÍVEL CONTRATAÇÃO DE ENTIDADE(S) PRESTADORA(S) DE SERVIÇO(S) DE ATENÇÃO À SAÚDE PARA REALIZAREM PROCEDIMENTOS CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA EM CONFORMIDADE COM OS CONSTANTES NA TABELA UNIFICADA DO SUS, COMO COMPLEMENTO AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DE SERVIÇOS ADVINDAS DA POPULAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DOUTOR SEVERIANO/RN, POR INTERMÉRIO DA PREFEITURA MUNICIPAL E A EMPRESA _____, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviço, a Prefeitura Municipal de Doutor Severiano/RN, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Rua Padre Tertuliano, 21, Centro - Doutor Severiano/RN, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 08.355.489/0001-26, representado pelo Sr. CARLOS ALBERTO JACOME DE AQUINO, de outro lado a firma _____ - _____, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº _____ estabelecida _____ doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. _____ inscrito no CPF: _____, com a sede na _____, têm entre si justo e avançado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o **Edital da Chamada Pública nº. 002/2016** e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto a execução, pelo CONTRATADO, de exames de análises clínicas, especificados no anexo I, a serem prestados ao paciente que deles necessite, dentro do limite financeiro abaixo fixado, que serão distribuídos por níveis de complexidade e de acordo com as normas do SUS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E O LIMITE FINANCEIRO:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO

CNPJ: 08.355.489/0001-26

Rua Padre Tertuliano Fernandes, 21 - Centro. CEP: 59.910-000 Fone: (084) 3356-0002/0004

O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, pelos serviços efetivamente prestados, os valores unitários de cada procedimento, conforme Tabela do MS/SUS, e limitado ao valor estimado de R\$ _____ (_____) mensal, com um valor global de R\$ _____(_____).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO:

Os valores estipulados na Cláusula 2ª serão reajustados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo MS - Ministério da Saúde, garantido sempre o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do Artigo 26, da Lei Federal nº 8.080/90 e das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

Parágrafo Único - Os reajustes dependerão de Termo Aditivo, sendo necessário à apresentação de memorial do cálculo definindo o novo valor a ser pago.

CLÁUSULA QUARTA - DO CRONOGRAMA FINANCEIRO:

I - O CONTRATADO apresentará mensalmente ao CONTRATANTE, até o 5º. (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, as faturas e os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados.

II - O CONTRATANTE, após o recebimento dos recursos transferidos pelo MS - Ministério da Saúde, terá 05 (cinco) dias para efetivar a transferência desses valores, ao CONTRATADO.

III - As contas rejeitadas pelo serviço de processamento de dados, por conter incorreções, serão devolvidas ao CONTRATADO para as correções cabíveis, no prazo de dez (10) dias, devendo ser reapresentadas até o 5º. (quinto) dia útil do mês subsequente àquele em que ocorreu a devolução.

IV - O documento reapresentado será acompanhado do correspondente documento original devidamente inutilizado por meio de carimbo;

V - Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa do CONTRATANTE, este garantirá ao CONTRATADO o pagamento, no prazo avençado neste contrato, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver no pagamento seguinte, mas ficando o CONTRATANTE exonerado do pagamento de multas e sanções financeiras, obrigando-se, entretanto, a corrigir monetariamente os créditos do CONTRATADO; e

VI - As contas rejeitadas, quanto ao mérito serão objeto de análise pela Equipe de Auditoria da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - DO ADITAMENTO:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO

CNPJ: 08.355.489/0001-26

Rua Padre Tertuliano Fernandes, 21 - Centro. CEP: 59.910-000 Fone: (084) 3356-0002/0004

Mediante Termo aditivo e de acordo com a capacidade operacional do CONTRATADO e as necessidades do CONTRATANTE, as partes contratadas poderão fazer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades inicialmente contratadas, nas mesmas condições, inclusive quanto ao preço unitário.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

Os serviços referidos na Cláusula 1ª serão executados pela CONTRATADA no Município de _____.

CLÁUSULA SÉTIMA - NORMAS GERAIS:

Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais vinculados ao CONTRATADO.

Parágrafo 1º - Para os efeitos deste contrato, consideram-se profissionais do estabelecimento CONTRATADO:

- 1 - O membro do seu corpo clínico e de profissionais;
- 2 - O profissional que tenha vínculo de emprego com o CONTRATADO;
- 3 - O profissional autônomo que presta serviço ao CONTRATADO; e
- 4 - O profissional que, não estando incluído nas categorias referidas nos itens 1, 2 e 3, é admitido pelo CONTRATADO nas suas instalações para prestar serviço.

Parágrafo 2º - Equipara-se ao profissional autônomo definido no item 3 a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça atividades na área de saúde.

Parágrafo 3º - O CONTRATADO não poderá cobrar do paciente, ou seu acompanhante, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste termo.

Parágrafo 4º - O CONTRATADO responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou seu acompanhante, por profissionais empregados ou preposto, em razão da execução deste termo.

Parágrafo 5º - É de responsabilidade exclusiva e integral do CONTRATADO a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CONTRATANTE ou para o Ministério da Saúde.

Parágrafo 6º - O CONTRATADO ficará exonerado da responsabilidade pelo não atendimento de pacientes, amparado pelo SUS, na hipótese de atraso superior a noventa dias no pagamento devido pelo poder público, ressalvadas as situações de



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO**

CNPJ: 08.355.489/0001-26

Rua Padre Tertuliano Fernandes, 21 - Centro. CEP: 59.910-000 Fone: (084) 3356-0002/0004

calamidade pública ou agrave ameaça da ordem interna ou as situações de urgência ou emergência.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: São obrigações da CONTRATANTE.

- a) Encaminhar ou fazer conhecer aos pacientes, o endereço do CONTRATADO para a realização dos serviços ora contratados;
- b) Efetuar os pagamentos pelos serviços prestados, de acordo com o especificado neste Termo;
- c) Fiscalizar a execução dos serviços ora contratados, inclusive na sede do CONTRATADO, se a mesma encontrar-se dentro das normas definidas pelo Ministério da Saúde seja quanto à capacidade operacional e quanto à higiene;
- d) Advertir o CONTRATADO, em caso de identificação de alguma irregularidade, e persistindo, puni-lo com a rescisão contratual;
- e) Receber e analisar no prazo previsto na Cláusula 4ª deste Termo, as faturas dos serviços executados pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO: São obrigações do CONTRATADO.

- a) Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico;
- b) Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- c) Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;
- d) Afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
- e) Justificar ao paciente ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto no contrato;
- f) Notificar o CONTRATANTE de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando ao CONTRATANTE, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;
- g) Fornecer ao paciente demonstrativo dos valores pagos pelo SUS, pelo seu atendimento;
- h) Facilitar ao CONTRATANTE, através da sua equipe de auditoria, o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do CONTRATANTE, designados para tal fim;
- i) Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, a ocorrência de qualquer fato ou condição que, justificadamente, possa impedir a realização dos serviços contratados;
- j) Exigir dos seus funcionários, as devidas qualificações técnicas necessárias para o desempenho das atividades.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO

CNPJ: 08.355.489/0001-26

Rua Padre Tertuliano Fernandes, 21 - Centro. CEP: 59.910-000 Fone: (084) 3356-0002/0004

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES CIVIS DO CONTRATADO:

O CONTRATADO é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao paciente o direito de regresso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

As despesas decorrentes deste Termo de Contrato correrão por conta do seguinte elemento orçamentário do EXERCÍCIO de 2016: Unidade Orçamentária: – 08 – Secretaria Municipal de Saúde. Projeto Atividade: 2.122 – Manutenção do Programa Gestão Plena. Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiro PJ. Sub elemento: 3.3.90.39.50 – Serv. Médico-Hospitalar, Odont. E Laboratório; Sub elemento: 3.3.90.39.06 – Serviços Técnicos Profissionais. Unidade orçamentaria: 02.004 - Fundo Municipal de Saúde. Projeto de Atividade: 2.030 - Piso da Atenção Básica - PAB - FIXO. Elemento de Despesa 33903900. Fonte: (114), Projeto de Atividade: 2.065 - Programa de Melhoria ao Acesso e da Qualidade - PMAQ. Elemento de Despesa 33903900. Fonte: (114), Projeto de Atividade: 2.028 - Programa de Assistência Farmacêutica Básica. Elemento de Despesa: 33903900, material de consumo. Fonte; 114. - 2.036, – Teto Municipal da Média e Alta Complexidade AMB e Hospitalar, Elemento de Despesa: 33903900, Fonte: 114. Secretaria Municipal de Administração. Projeto de Atividade: 2.003 - Manutenção das Atividades da Sec. de Administração, Elemento de Despesas: 33903900.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

As despesas decorrentes deste Termo Contrato serão pagas com recursos do Fundo Municipal de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO:

Os serviços ora contratados iniciarão na assinatura deste termo de contrato e encerrarão em _____.

Parágrafo Único - O prazo estipulado no caput poderá ser prorrogado mediante a celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA:

A vigência do presente instrumento iniciará na assinatura deste termo e encerrará em _____.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO

CNPJ: 08.355.489/0001-26

Rua Padre Tertuliano Fernandes, 21 - Centro. CEP: 59.910-000 Fone: (084) 3356-0002/0004

Parágrafo Único - O prazo estipulado nas Cláusulas Décima Terceira e Décima Quarta poderá ser prorrogado mediante a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO:

A execução do presente contrato será avaliada pelo Setor de Auditoria vinculado à CONTRATANTE, como também pelos órgãos competentes do SUS, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, à verificação do movimento das internações e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES:

I - O não cumprimento das obrigações e demais condições estabelecidas neste contrato, sujeitará o Licitante contratado as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 1,0% (um por cento) sobre o valor da aquisição, por dia de atraso, com limite máximo de 15% (quinze por cento) que sem justa causa, não cumprir os prazos fixados no cronograma aprovado pela PREFEITURA, acumulável com as demais sanções;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

II - O prazo para apresentação de defesa prévia das penalidades aplicadas será de 5 (cinco) dias úteis, contado da data de recebimento da notificação.

III - Nenhum pagamento será feito a Licitante multado, sem que este tenha liquidado a multa ou faça o depósito do valor correspondente da rescisão contratual e o pagamento da multa prevista no item I, acima.

Parágrafo Único - O valor da multa será descontado dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DA RESCISÃO:

Constituem motivos para rescisão de o presente contrato as especificadas a seguir:

Pela **CONTRATANTE**:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO**

CNPJ: 08.355.489/0001-26

Rua Padre Tertuliano Fernandes, 21 - Centro. CEP: 59.910-000 Fone: (084) 3356-0002/0004

- a) o não cumprimento pelo CONTRATADO das Cláusulas e condições definidas neste Termo;
- b) o atraso pelo CONTRATADO, por mais de 5 (cinco) dias, no início da execução dos serviços contratados;
- c) a interrupção dos serviços pelo CONTRATADO, por mais de 5 (cinco) dias, sem a devida justificativa;
- d) caso o CONTRATADO entre em situação de concordata, falência, liquidação extrajudicial ou encerramento fiscal das suas atividades;
- e) caso o CONTRATADO ceda, transfira ou subcontrate, sem a permissibilidade da CONTRATANTE, dos serviços a ele contratados.

Pelo CONTRATADO:

- a) o não cumprimento pela CONTRATANTE das Cláusulas e condições definidas neste Termo;
- b) o atraso por mais de 90 (noventa) dias no pagamento dos serviços executados.

Parágrafo Único - O CONTRATADO reconhece desde já os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

A presente contratação foi autorizada através do processo de inexigibilidade de licitação e da Chamada Pública Nº 002/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

- a) O contratado ficará obrigado a manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições da chamada pública.
- b) O acompanhamento e fiscalização do presente contrato serão efetuados pela Secretaria de Saúde, que designará servidor.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca do Município de São Miguel/RN, para dirimir questões oriundas do presente termo que não puderem ser resolvidas pelas partes e pelo Conselho Municipal de Saúde.

E por estarem justos e contratados, mandou-se lavrar o presente termo, em 02 (duas) vias, para que surta os efeitos legais e jurídicos.

Doutor Severiano/RN, ____ DE _____ DE ____.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO

CNPJ: 08.355.489/0001-26

Rua Padre Tertuliano Fernandes, 21 - Centro. CEP: 59.910-000 Fone: (084) 3356-0002/0004

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
C.P.F.:

2. _____
C.P.F.: